



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021
(VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: às 14h.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro Presidente HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro JORGE MUSSI, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro SÉRGIO KUKINA (Suplente), Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal REIS FRIEDE, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO, bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE), o Dr. LUIS CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal – MPF).

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI.

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juízes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 14/12/2020 à aprovação do Colegiado. Não havendo objeções, declarou-a aprovada.

Após, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0000007-57.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo da Resolução CJF n. 689/2020, que trata da abertura de créditos

adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 689/2020, de 28 de dezembro de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00002 - Processo: 0000417-37.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Programação Financeira e Alterações de Plano Orçamentário.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo da Resolução CJF n. 690/2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira, alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como os referentes ao pagamento de sentenças judiciais.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 690/2021, de 7 de janeiro de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00003 - Processo: 0006821-04.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Precatórios e RPVs.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo da Resolução CJF n. 691/2021, que dispõe sobre a suspensão de dispositivos da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017, em face dos efeitos da medida cautelar proferida na ADI n. 6.556/DF pelo Supremo Tribunal Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 691/2021, de 12 de janeiro de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00004 - Processo: 0003398-43.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Regulamentação de procedimento.

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Consultante) e Justiça Federal de 1º e 2º Graus (Interessados).

Descrição: Consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca da viabilidade de regulamentação do procedimento de sequestro de valores da Fazenda Pública em razão de

decisões judiciais.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU CONHECER da consulta para esclarecer ao consulente que não cabe ao Conselho da Justiça Federal regulamentar o procedimento de sequestro de verbas públicas em decorrência de decisões judiciais. Adicionalmente, para determinar à Secretaria do Conselho da Justiça Federal que realize tratativas com o Poder Executivo para que seja celebrado acordo de cooperação interinstitucional com vistas a ajustar o procedimento de descentralização de dotação orçamentária para fins de cumprimento de decisão judicial e uniformizar os procedimentos nas cinco Regiões da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00005 - Processo: 0004580-01.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Estrutura Orgânica do Conselho da Justiça Federal.

Partes: Justiça Federal (Interessada) e Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, para adequação à estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 3/2008, bem como a revogação do art. 1º da Resolução CJF n. 377/2015, visando a adequação da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00006 - Processo: 0000435-61.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Competência Delegada.

Partes: Claudionei Slongo (Requerente), Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Requerido) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 (Requerido).

Descrição: Pedido de providências apresentado pelo advogado Claudionei Slongo com o objetivo de que os Tribunais Regionais Federais adotem o critério de linha reta das vias pavimentadas para determinar quais comarcas estaduais permanecem com a competência delegada, prevista na Resolução CJF n. 603/2019, em matéria previdenciária.

Após o voto do relator pela procedência do pedido de providências, acompanhado pelos Conselheiros VILLAS BÔAS CUEVA e HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, inaugurou a divergência o Conselheiro VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS pela improcedência do pedido, sendo acompanhado pelos Conselheiros SÉRGIO KUKINA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Pediu vista o Conselheiro MAIRAN MAIA, aguarda o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS

LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Sustentou oralmente o requerente: Claudionei Slongo (OAB-RS 81.906).

00007 - Processo: 0002799-21.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Tipo da Matéria: Procedimento de Controle Administrativo.

Partes: Ordem dos advogados do Brasil - Seccional do Paraná (Requerente), Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Requerido), Amanda Busetti Mori Santos (Advogada) e Cassio Lisando Telles (Advogado).

Descrição: Procedimento de controle administrativo apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Judiciária do Paraná, contra a Portaria TRF4 n. 1351/2019, pela qual se publicou a Lista das Comarcas da Justiça Estadual com competência federal delegada, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, para as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária.

Após o voto do relator pela parcial procedência do procedimento de controle administrativo, acompanhado pelos Conselheiros VILLAS BÔAS CUEVA e HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, inaugurou a divergência o Conselheiro VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS pela improcedência do pleito, sendo acompanhado pelos Conselheiros SÉRGIO KUKINA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Pediu vista o Conselheiro MAIRAN MAIA, aguarda o Conselheiro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Sustentou oralmente pelo requerente: Cássio Lisandro Telles (OAB-PR 15.225).

00008 - Processo: 0002732-14.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Tipo da Matéria: Procedimento de Controle Administrativo.

Partes: Guilherme Soares Diniz (Requerente), Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 (Requerido), Eugênio Valença de Sá (Advogado) e Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (Advogado).

Descrição: Procedimento de Controle Administrativo proposto contra decisão proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, por maioria, indeferiu pedido de reembolso de curso de pós-graduação stricto sensu.

O Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Vencidos os Conselheiros JORGE MUSSI (Relator), VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR e MAIRAN MAIA. Lavrará o acórdão o Conselheiro VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Sustentou oralmente pelo requerente: Eugênio Valença de Sá (OAB-PE 35.699).

00009 - Processo: 0002051-38.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Auxílio-Reclusão.

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta apresentada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na qual questiona acerca da eventual necessidade de adequação da determinação disposta no art. 33 da Resolução CJF n. 02/2008 às novas diretrizes constitucionais resultantes da revogação do art. 13 da Emenda Constitucional n. 20/1998 pela Emenda Constitucional n. 103/2019.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU CONHECER DA CONSULTA para reconhecer a aplicação da norma do art. 27 da EC n. 103/2019 aos servidores do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como para adequar o § 1º do art. 33, da Resolução CJF n. 02/2008, ao dispositivo retromencionado, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00010 - Processo: 0004258-02.2019.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Assistência à Saúde.

Partes: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região com sugestão de alteração de dispositivo da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, a fim de que se permita a cada Tribunal gerir de forma mais efetiva os recursos orçamentários destinados ao programa de assistência à saúde de magistrados e servidores da respectiva Região.

O Conselho, por voto de desempate, DECIDIU NÃO APROVAR a proposta de alteração do § 2º do art. 41 da Resolução CJF n. 2/2008, nos termos do voto divergente do Conselheiro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Vencidos os Conselheiros VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS (Relator), VLADIMIR SOUZA CARVALHO, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, REIS FRIEDE e MAIRAN MAIA. Lavrará o acórdão o Conselheiro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00011 - Processo: 0000737-11.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Assistência à Saúde.

Partes: AJUFE - Associação dos Juizes Federais do Brasil (Requerente).

Descrição: Proposta de adequação da Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, especialmente ao que dispõe o art. 5º, § 3º, da Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que estipula o reembolso de despesas com auxílio-saúde em até 10% do valor do subsídio dos magistrados.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU INDEFERIR o pedido da Associação dos

Juizes Federais do Brasil - AJUFE, esclarecendo que a Resolucao CJF n. 2/2008 encontra-se adequada aos termos do art. 5º da Resolucao CNJ n. 294/2019, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Na sequência, com relação ao item 12 da pauta, o Presidente, Ministro Humberto Martins, esclareceu que se tratava de pedido de providências, no qual foi deferido, pelo relator, o pedido de sigilo dos autos, convertendo-se a sessão pública em sessão reservada. Assim, determinou o encerramento da transmissão da sessão no YouTube. Pediu, ainda, o esvaziamento da sala de sessões, autorizada a permanência apenas dos assessores, dos Juizes Auxiliares e, se tivesse, dos advogados das partes.

Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento do item 12 da pauta, cujo resultado está registrado abaixo:

00012 - Processo: 0000357-21.2021.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Homologação de Decisão.

Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Requerente) e I.C.R. (Interessada).

Descrição: Homologação de decisão administrativa proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do art. 3º da Resolucao CJF n. 224/2012.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU HOMOLOGAR, nos termos do art. 3ª da Resolucao CJF n. 224/2012, o pagamento autorizado pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do relator, com alteração da redação da ementa proposta pelo Conselheiro SÉRGIO KUKINA (Suplente), bem como APROVAR a alteração do art. 18, § 3º, da Resolucao CJF n. 2/2008, com a redação proposta pelo Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 22 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, a sessão foi encerrada definitivamente às 17h42, de 22 de fevereiro de 2021, tendo sido aprovada, na sessão de 15 de março de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 15/03/2021, às 16:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 16/03/2021, às 12:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197437** e o código CRC **574539A1**.